

## **Violência doméstica:**

impactos na sociedade contemporânea  
Eliana Cristina Pedroso de Oliveira

**Como citar:** OLIVEIRA, Eliana Cristina Pedroso de. Violência doméstica: impactos na sociedade contemporânea. *In:* BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino (org.). **Mulheres, gênero e sexualidades na sociedade:** diversos olhares sobre a cultura da desigualdade - volume 1. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2020. p.269-284.  
DOI: <https://doi.org/10.36311/2020.978-65-86546-84-2.p269-284>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"  
Campus de Marília



**CULTURA  
ACADÊMICA**  
*Editora*



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: IMPACTOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

*Eliana Cristina Pedroso de Oliveira*

## **1. NOTAS INTRODUTÓRIAS:**

Neste artigo foram abordadas as concepções de violência doméstica contra as mulheres no âmbito familiar, suas consequências e o comportamento das vítimas diante desses abusos.

Foi realizado um levantamento sobre o reflexo dessa violência no desenvolvimento físico, psicológico, social e intelectual de suas vítimas e sobre o que diz a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) – sobre a responsabilidade da sociedade e do educador para a garantia dos direitos fundamentais ao exercício pleno da cidadania.

A violência doméstica contra a mulher se caracteriza pela ocorrência dentro do ambiente familiar, onde o agressor é normalmente um indivíduo que manteve ou ainda mantém uma relação íntima com a vítima. Sendo assim, observa-se vários danos na estrutura emocional da mulher, tanto decorrente das agressões físicas, que deixam marcas evidenciadas em seu corpo, quanto das psicológicas, que podem ocorrer de diversas maneiras. Tanto uma como a outra possuem elevada significação dentro desse rol de desrespeito contra a mulher.

Destacamos, ainda, a necessidade da ação das políticas públicas, em parceria com a educação, para que se possam ultrapassar os limites geográficos de um único setor de atendimento à população e possa abranger uma parcela maior da comunidade, um trabalho mais amplo de conscientização das questões de gênero trabalhadas na escola.

Neste sentido, é papel da comunidade escolar, dentre eles professores e alunos discutir, analisar e construir reflexões norteadoras que possibilitem a criação de valores, permitindo a boa convivência, sem discriminações, inclusive a de gênero. A cultura patriarcal se reproduz também no meio escolar e leva, por consequência, ao favorecimento da naturalização da violência contra a mulher desde os primeiros anos. Compreendemos a necessidade da valorização do respeito e enfrentamento da violência, aceitando-se riscos, contradições e desafios.

Com isso, o respeito à dignidade humana, desenvolve uma mudança de atitudes e valores, estimulando uma cultura onde o respeito às diferenças, a democracia e a promoção da igualdade sejam enraizadas construindo uma sociedade com relações saudáveis.

## **2. O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA: NECESSÁRIAS DEFINIÇÕES**

Violência vem do latim *violentia*, que significa violento ou bravo. A palavra *violare* significa abordar com violência, desonrar, desrespeitar. Esses termos devem ser apontados de forma, que indique a força em execução, são meios de um corpo exercer a sua ação e, portanto, a energia, a robustez. Violência que é composto por *vis*, que em latim significa força, sugere a ideia de vigor, potência, impulso. Também traz a ideia de excesso e de valentia. Portanto, além da força, a violência pode ser notada como o abuso da força (CAVALCANTI, 2007).

Dessa forma, entende-se que a violência também é caracterizada pelo uso de palavras ou ações que machucam, também, o abuso do poder, assim como o uso da força que resulta em sofrimento, tortura ou morte.

Nota-se que essa questão social continua grave e delicada, presente em diversos formatos de famílias as quais não estão associadas à classe subalterna, marginalizada, como muitos pensam, mas aparecem em todas as camadas sociais, idades, sexos, raças, etnias, religiões, etc.

Violência é toda iniciativa que procura exercer coação sobre a liberdade de alguém, que tenta impedir-lhe a liberdade de reflexão, de julgamento, dedicação e que, termina por rebaixar alguém em nível de meio ou instrumento num projeto, que a absorve e engloba, sem tratá-lo como parceiro livre e igual. A violência é uma tentativa de diminuir alguém, de constranger alguém a renegar-se a si mesmo, a resignar-se à situação que lhe é proposta, a renunciar a toda a luta, abdicar de si. (VIELA, 1977 apud AZEVEDO, 1985, p. 19).

Deste modo, percebe-se que a mulher passa a ser aspecto central da cultura patriarcal, sendo a violência, quase sempre praticada por homens contra as mulheres, no âmbito familiar, nas relações de intimidade no exercício do poder contra a vítima.

Esta perspectiva leva à reflexão das relações que envolvem categorias históricas, como as relações de classe, relações de gênero e relações de raça/etnia, que indicam a submissão que as mulheres sofrem nas mais diferentes organizações sociais. Essas categorias históricas-sociais formam um contingente referencial nas práticas sociais, fazendo parte nos diversos tipos de culturas, como afirma Silva (1992, p. 26). Para o autor, a concepção de fragilidade da mulher foi criada para dar ao homem “o direito de tutela sobre ela”, e isso teria sido usado tanto no âmbito familiar quanto social, incluindo-se o trabalho, para que o homem pudesse comandar as relações. Tal sistema não teria condições de se perpetuar sem a naturalização dessa concepção, as próprias mulheres passam a acreditar em sua fragilidade, em sua incapacidade de decidir por si. As histórias contadas para as crianças desde o berço mostram a princesa indefesa sendo protegida por um valente príncipe, passando a mensagem que meninas

devem esperar não agir, que os meninos são os heróis, os ativos, quem vai trazer fortuna e proteção (MARTINS, 2012).

Dessa forma, são vários os motivos pelos quais a violência é desencadeada, naturalizada e perpetuada, fatores como a pobreza, desigualdade, desemprego, discriminação, entre outros, que acabam contribuindo para os atos agressivos entre as pessoas.

## **2.1 CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Dias (2004) relata que nos anos 1960 a violência doméstica passou a ser vista como um atentado aos Direitos Humanos, mas que se trata de uma questão enraizada na história e nas práticas sociais, que as práticas familiares violentas podem ser observadas em culturas e classes sociais variadas, o que torna sua compreensão ainda mais complexa.

As situações de violência contra a mulher refletem, basicamente, da vinculação estabelecida hierarquicamente entre os sexos, construída historicamente pela divergência de papéis estabelecidos socialmente entre as mulheres e os homens, é portanto, consequência de uma educação com base em fatores discriminatórios. Deste modo, o processo de “fabricação de machos e fêmeas”, prospera por meio das instituições, como a própria família, a escola, a igreja, os amigos, os arredores e meios de comunicação. Na maior parte dos casos, são atribuídas menções ao sexo masculino de superioridade e valentia. Já às mulheres foi estipulado o símbolo de “sexo frágil”, pelo fato de serem mais persuasivas, ou seja, sensíveis e afetivas, diferentemente dos atributos normalmente masculinos e, por isso, desprestigiados na sociedade (AZEVEDO, 1985).

Através das pesquisas realizadas, foram reconhecidas diversas formas de violência contra a mulher, entre as quais destacam-se a violência intrafamiliar ou doméstica; dentre elas a violência física, sexual, psicológica e moral, patrimonial e institucional. Essa, por sua vez, entendemos ser a violência explícita ou velada praticada no âmbito familiar por indivíduos unidos por parentesco civil (marido e mulher, sogra, padrasto, filhos) ou parentesco natural (pai, mãe, filhos irmãos).

Deste modo, verifica-se que a violência intrafamiliar é praticada mediante agressões na maioria das vezes cometida por um membro da família, sendo o agressor morador da mesma casa ou não.

Uma violência frequentemente praticada no meio familiar é a violência física, sendo a demonstração do uso da força com a intenção de ferir, deixando ou não marcas evidentes. São comuns tapas, murros e chutes, agressões com diversos tipos de objetos e queimaduras por objetos ou líquidos quentes. É definida como qualquer conduta que comprometa a integridade ou saúde corporal. Entretanto, ainda que a agressão não tenha deixado marcas visíveis, pode ser caracterizada pelo o uso da força física contra a mulher. Conforme Dias (2007, p. 47) “[...] não só a lesão dolosa, também a lesão culposa constitui violência física, pois nenhuma distinção é feita pela lei sobre a intenção do agressor.”

Ainda temos a violência psicológica, caracterizada por rejeição, discriminação, depreciação, humilhação, desrespeito e punições exacerbadas. Entendida como qualquer conduta que cause dano à saúde psicológica ou o desenvolvimento pessoal.

Essa categoria se evidencia por condutas regulares que seguem um parâmetro específico, objetivando alcançar, conservar e efetuar poder sobre a vítima. Miller (1999) descreve que a princípio, as tensões não parecem preocupantes, são apenas opiniões divergentes com assuntos cotidianos como hábitos, emprego, questões financeiras, mas que evoluem e principiam-se uma série de situações que geram opressões psicológicas, até chegar ao ato final de agressão física. O autor explica que a diferença dessa situação com os relacionamentos não violentos é que os envolvidos conversam sobre as possíveis situações que possam trazer desentendimentos ou as desconsideram, e estas acabam diminuindo de acordo com as etapas que alcançam.

Outro ponto seria a violência verbal, a qual normalmente acontece paralela à violência psicológica trazendo consigo uma série de consequências à vítima. Certos agressores verbais acabam se dirigindo a outros membros da família. As mulheres que sofrem esse tipo de violência poderão desenvolver alguns sintomas: medos que podem resultar em pânico, insegurança, ansiedade, depressão, entre outras. Com isso, nota-se que mesmo que não deixem marcas, se torna patológico na saúde psíquica

da mulher. Contudo, compreende-se que esta seja uma das violências mais frequentes, porém menos denunciadas.

A vítima muitas vezes nem se dá conta que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos, são violência e devem ser denunciadas. Para a configuração do dano psicológico não é necessária a elaboração de laudo técnico ou realização de perícia. (DIAS, 2007, p. 48).

A violência sexual, que também é um dos problemas que atingem as vítimas, como percebemos, acaba acontecendo por meio do abuso de poder exercido sem o consentimento, carícias indesejadas, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça, exibicionismo, pornografias infantis e estupro. É entendida como qualquer conduta que constranja a mulher em seu pudor, a manter relação sexual não desejada.

Nota-se através de estudos relativos ao tema, que há certa resistência da lei em reconhecer que nos vínculos familiares, ocorra esse tipo de violência. Conforme Dias (2007, p. 49), “[...] a tendência sempre foi identificar o exercício da sexualidade como um dos deveres do casamento, a legitimar a insistência do homem, como se estivesse ele a exercer um direito.”.

Por conseguinte, há também à violência patrimonial, que acontece quando o agressor quebra utensílios pessoais, esconde documentos pessoais e/ou profissionais, e até objetos de valor sentimental. São atos que implicam dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos. Dias (2007) explica que nesse tipo de violência homem se apodera dos recursos econômicos – pensão, objetos de sua casa, valores, faz dívidas em seu nome- da mulher, impedindo seu uso para o fim que ela desejaria destinar. O autor cita nesse caso o não pagamento das pensões alimentícias, que também pode ser tipificada como abandono material. Dias (2007, p. 53) também enquadra nesse tipo de violência o dano causado aos bens materiais da mulher, ele explica que “[...] é violência patrimonial ‘apropriar-se’ e ‘destruir’, os mesmo verbos utilizados pela lei penal para configurar tais crimes. Perpetrados contra a mulher, dentro de um contexto de ordem familiar, o crime não desaparece nem fica sujeito à representação”.

E finalmente, ainda existe aquela que talvez seja a pior de todas acima mencionadas que é a negligência, fruto da omissão ao atendimento das necessidades básicas, a qual acarreta uma série de consequências irreparáveis à vítima.

### **3. CONSEQUÊNCIAS E COMPORTAMENTOS DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Muitas mulheres aceitam punições por acreditar que não tenham desempenhado o seu papel dentro da relação conjugal. Por motivos financeiros e incapacidade de cuidar dos filhos sozinha, não denunciam o agressor, suportando essa condição. São persuadidas a pensar não serem capazes de cuidar dos filhos e da casa. Com o intuito de acabar com a autoestima da vítima, o agressor busca meios para que tudo seja feito de acordo com a sua vontade. Utiliza também de críticas na tentativa de coibir a vítima e aproveitar da afetividade desta em relação à família, além de constantemente tentar isolá-la da família, amigos e inclusive do trabalho denegrindo sua imagem para inibir qualquer tentativa de apoio a ela.

O ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem as reclamações, reprimendas, reprovações e começam os castigos e as punições. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da família, o varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como massa de manobra, ameaçando maltratá-los. (DIAS, 2007, p. 18).

Além disso, o agressor tem habilidade de encantar e ser agradável socialmente. Justifica seu descontrole em relação às agressões dirigidas a companheira, alegando ser seu dono. Nesse sentido:

[...] facilmente a vítima encontra explicações, justificativas para comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase, que vai passar, que ele anda estressado, trabalhando muito, com pouco dinheiro procura agradá-lo, ser mais compreensiva, boa parceira. Para evitar problemas, afasta-se dos amigos, submete-se à vontade do agressor, só usa as roupas que ele gosta, deixa de se maquiar

para agradá-lo. Está conseqüentemente assustada, pois não sabe quando será a próxima explosão, e tenta não fazer nada errado. Torna-se insegura e, para não incomodar o companheiro, começa a perguntar a ele o que e como fazer, torna-se sua dependente. Anula a si própria, seus desejos, sonhos de realização pessoal, objetivos próprio. Neste momento a mulher vira um alvo fácil. (DIAS, 2007, p. 19).

Segundo constatações realizadas por pesquisas aqui mencionadas, observa-se que cada um dos tipos de violência traz como consequência danos, sejam eles na esfera cognitiva, social, moral, emocional ou afetiva. Nas de âmbito físico, podem aparecer inflamações, hematomas, contusões, traumatismos, deixando sequelas temporárias ou permanentes. Os danos psicológicos que são frequentes surgem através de depressão, insônia, falta de apetite, ansiedade, síndrome do pânico, uso de álcool e drogas, e tentativas de suicídio (KASHANI; ALLAN, 1998).

Sendo assim, a violência doméstica sobre a mulher afeta sua integridade física e emocional, trazendo consequências psicológicas que vão desde tristeza profunda ou depressão, insônia, falta de concentração, falta de apetite, ansiedade, síndrome do pânico, stress pós-traumático, além de comportamentos autodestrutivos e até o suicídio.

Outras características também são as ausências no trabalho, desleixo com a aparência, abandono da vida social, como por exemplo, distanciamento da companhia de parentes e amigos, além da apresentação de comportamentos solitários e sem diálogos, esse cenário, segundo Miller (1999) faz parte da desvalorização da mulher, que acaba por renunciar o que sente e até suas próprias escolhas. Ao abrir mão de sua espontaneidade, a mulher gera em si uma imagem de incompetência, improdutividade e uma percepção negativa de si mesma, destruindo aos poucos seu amor próprio e autoestima.

Como visto, a violência psicológica compromete a saúde mental e conseqüentemente comportamental, interferindo na autoconfiança da mulher por meio do crédito de suas competências e habilidades na movimentação de seus recursos intelectuais para o cumprimento das tarefas necessárias à sua vida. Algumas vítimas apresentam dificuldades em

sua comunicação, trazendo sentimento de insegurança, baixa autoestima pela desvalorização de si mesma e da perda do amor próprio.

O afastamento da vítima dos círculos sociais contribui na continuidade do ciclo e aumento da taxa de violência contra a mulher, retratado pelo pequeno número de pessoas que podem ser parentes ou amigos, entidades, instituições as quais fazem parte da vida social desta, criando oportunidade para que ela possa depositar sua confiança e expor a ocorrência dos fatos acreditando que seja feito algo a fim de que tal quadro não se repita mais. Miller (1999) acredita que quando a mulher tem uma relação próxima com os familiares e amigos, que permita a ela expressar-se sobre sua vida conjugal, essas pessoas passam a ser uma possibilidade de resguardo, mas que quando isto não ocorre, devido à condição de retraimento estimulada por seu parceiro, o único caminho encontrado são as casas-abrigo, que atuam no acolhimento a mulheres em situação de violência, mas que para muitas, significa defrontar com um futuro incerto.

Apesar de constar na Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006) a criação de uma rede de proteção à mulher, que inclui a construção de Casas Abrigo, passados mais de dez anos poucos desses abrigos foram efetivamente construídos e muito da rede de proteção continua em andamento pelas casas legislativas, o que expõe a mulher, vítima de violência, aos desmandos daquele que detém, a força, o poder econômico familiar.

Podemos ainda concluir, que as razões mais comuns às quais têm levado mulheres a permanecerem em relações conjugais violentas, são as de âmbito financeiro, esperança da mudança comportamental futura do companheiro, medo provocado por ameaças de morte e, principalmente, em proteção aos filhos.

### **3. LEI MARIA DA PENHA:**

A atual legislação brasileira sobre violência doméstica e intrafamiliar contra mulheres entrou em vigor no ano de 2006 a Lei 11.340 - Lei Federal de Violência Doméstica ou Familiar contra Mulher, conhecida popularmente como “Lei Maria da Penha” (BRASIL, 2006). Essa Lei, inspirada na biofarmaceutica Maria da Penha Maia que ficou paraplégica após sofrer violência doméstica, tem como objetivo coibir a violência doméstica e aumentar o rigor das punições nos crimes contra

mulheres, propôs-se também a criar mecanismos para coibir tais violências e prevê a criação de Juizados especializados para tratar do assunto.

A referida lei foi criada em bases estatísticas de mulheres que sofreram agressões, movimentos feministas que deixaram evidente um problema grave da justiça brasileira: a morosidade e a falta de instrumentos legais que possibilitassem a rápida apuração e punição desses crimes, bem como a proteção dessas vítimas.

A Lei 11.340 tornou-se um indispensável instrumento político e jurídico contra as ações de violência que sobrecarregam o ambiente familiar, que muitas vezes não é visível. De acordo com Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (2008), somente a existência da Lei não garante a construção social de valores em igualdade de gênero. Isso porque, essa questão é um problema social complexo e somente a medida jurídica não irá alterar o comportamento cotidiano.

#### **4. A EDUCAÇÃO COMO AUXILIADORA NA PREVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:**

O poder público na totalidade de suas obrigações, juntamente com as devidas parcerias, deve garantir direitos necessários à dignidade humana. Mas ainda há muito o que pode ser melhorado pelas políticas públicas em garantir o cumprimento das leis já existentes e criar novas leis e mecanismos preventivos e não apenas punitivos. Hoje há políticas que abrangem mais as formas assistencialistas, como bolsas e auxílios financeiros a famílias em riscos, contudo, sabemos que essas ações deveriam ser medidas emergenciais e não práticas permanentes. Dessa forma, conclui-se que tais medidas impossibilitam a erradicação desse ciclo de violência que compromete as famílias acarretando péssimas consequências à vida dessas vítimas.

Essas ideias partem dos fundamentos explícitos na Constituição Federal Brasileira de 1988 e ratificada pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que discorre sobre o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar, prioritariamente, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura,

à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar (BRASIL, 1990).

Desta maneira, é possível pensar em uma educação que trabalhe em parceria com o poder público, viabilizando programas que desenvolvam na criança e na família o respeito à dignidade humana e à educação de gênero desde a pré-escola, conscientizando-os desde cedo da importância deste movimento. Por conseguinte, objetivar que a escola trabalhe integrando o educando como um sujeito de direito, sendo respeitado como um todo, de modo que favoreça a construção de uma identidade cultural saudável.

Portanto, a escola também deve criar as condições para que isto aconteça, tais como a criação de um ambiente de respeito, de alegria e de aprendizagens. Poderemos pensar nesta condição, à luz da poesia de Paulo Freire (2008):

A escola é... o lugar onde se faz  
amigos não se trata só de prédios, salas  
quadros, programas horários,  
conceitos... A escola é, sobretudo,  
gente, gente que trabalha, que estuda,  
que se alegra, se conhece, se estima. O  
diretor é gente, o coordenador é gente,  
o professor é gente, o aluno é gente,  
cada funcionário é gente. E a escola  
será cada vez melhor na medida em que  
cada um se comporte como colega,  
amigo, irmão. Nada de 'ilha cercada de  
gente por todos os lados'. Nada de  
conviver com as pessoas e depois  
descobrir que não tem amizade a  
ninguém. Nada de ser como um tijolo  
que forma a parede, indiferente, frio, só.

A escola precisa avançar nesta perspectiva tradicionalista e reprodutora de uma educação opressora e paternalista, tornando-se espaço de aprendizagens, respeito, valorização às diferenças e aos direitos fundamentais.

Além desses preceitos, defende-se nesse estado importância da contribuição para a construção de uma cultura de paz por meio do exercício do diálogo, da tolerância e da solidariedade, trabalhados através da transversalidade, interdisciplinaridade e disciplinaridade, propostas nos PCNs e Diretrizes Curriculares (BRASIL, 1998), ferramentas essenciais no processo educativo e na construção da sociedade livre e igualitária que almejamos.

E nesse sentido, para que se possa aprofundar nessa linha, compreendemos que a escola deve estar aberta à comunidade sendo um importante centro de conhecimento de direitos, além de exercer função social de formação de cidadãos capazes de construir estratégias de enfrentamento da questão.

Existe a necessidade de adotar métodos pedagógicos que intervenham no processo educativo, investindo na formação de humanização, favorecendo tanto a formação continuada de educadores quanto a de educandos baseadas na educação de direitos humanos. Construindo assim, uma Proposta Curricular o quanto mais próximo possível da realidade vivida pelos educando e que contemple às demandas sociais e culturais a qual a escola propõe-se mediante sua função de entidade educadora.

A educação em direitos humanos é considerada fundamental na perspectiva de transformar e redirecionar o panorama de estudantes e professores junto ao cotidiano escolar. Através desse entendimento, a educação hoje não é somente incumbida de transmitir conteúdos, mas preparar para a cidadania, favorecendo a compreensão dos direitos e deveres para que a convivência em sociedade a desde cedo.

O conceito de Direitos Humanos se fez necessário e também universal desde dez de dezembro de 1948 quando a Organização das Nações Unidas outorgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos tendo em vista a defesa das liberdades fundamentais do ser humano. Dallari (2004) ressalta que os direitos são considerados fundamentais porque, acima de tudo, preservam a dignidade da pessoa humana, mas que também transformam o ser, dando-lhe a capacidade de aprimoramento,

dessa forma, são essenciais assim como as necessidades primárias de sobrevivência.

Compreende-se que uma educação pautada em Direitos Humanos, além de ser um direito fundamental também é o meio pelo qual se alcança outros direitos. Dessa forma, o acesso à educação tem por objetivo: “[...] garantir a toda criança o pleno desenvolvimento de suas funções mentais e a aquisição dos conhecimentos, bem como valores morais que correspondam ao exercício dessas funções, até a adaptação à vida social atual.” (PIAGET, 1973, p. 40).

Para a conquista desse direito, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB nº. 9.394/96) (BRASIL, 1996) firma que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão incumbidos do cumprimento da Educação Básica. A Educação Infantil, os Ensinos Fundamental e Médio compõem a Educação Básica, a qual está delimitada, no artigo 22. “Art.22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.” (BRASIL, 1996).

A educação é, portanto, um direito garantido por lei e tem o dever de preparar o educando na conscientização e respeito aos seus direitos e deveres em relação a si e aos outros, aspecto fundamental para uma vida social saudável. Direitos esses que devem ser trabalhados nos diversos níveis educacionais.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2003), confirma a responsabilidade do Estado brasileiro na estruturação social justa e democrática, fundamentada na educação em direitos humanos e cidadania sendo critérios necessários para a Educação Básica:

A educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físicoindividual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação. (BRASIL, 2003, p. 24).

Faz-se necessário o incentivo a consciência crítica e social na Educação Básica que crie uma consciência de respeito ao outro,

um trabalho que permeie todos os níveis (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), já que integra a formação do educando do individual como para o coletivo.

A saúde física, emocional, intelectual e social deverá ser uma condição natural desse espaço de movimentos em prol a uma educação emancipadora e que promova a paz.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Com a realização das pesquisas, concluiu-se que ainda é necessário muito empenho para que os números de violência doméstica registrados venham a ser erradicados.

Sabe-se que é necessário proteger as vítimas, e lutar pela defesa de seus direitos segundo a Constituição e as leis que compõem a Defesa da Mulher, responsabilizando criminalmente àqueles que a violam.

Para que se chegue ao ideal esperado em relação à proteção da integridade física, psicológica e emocional das mulheres vítimas da violência doméstica, devem ser adotadas e pontualmente executadas, políticas de prevenção mais severas para que coíbam o agressor a realizar qualquer tipo de ato violento, tornando possível assim, a não coação das mulheres ou medo de na realização das denúncias.

A violência doméstica contra a mulher se desdobra como um grave problema que necessita de enfrentamento pela sociedade e órgãos governamentais, através da criação e execução das políticas públicas que promovam sua efetiva prevenção através da educação e combate como fortalecimento de apoio à vítima.

Para eliminar a violência doméstica, ou familiar, como visto, é importante a mudança cultural que está arraigada na sociedade patriarcal. Para isso é necessário realizar o trabalho educacional voltado ao respeito dos direitos humanos e à dignidade para que se formem cidadãos conscientes para uma sociedade igualitária. Além disso, é preciso que a violência não seja compreendida em nível individual, mas como uma questão de direitos humanos, pois trás consigo fatores que afeta a dignidade da pessoa humana e limita o poder de cidadania da mulher.

Isto pode tornar-se possível a partir de ações pedagógicas que dialoguem com a Proposta Política Pedagógica das escolas e a legislação e direitos vigentes. Este diálogo pode ser feito mediante, por exemplo, de uma pesquisa-ação voltada às questões educacionais relacionadas a essa temática, por meio de um trabalho interventivo em salas de aula, na Educação Básica em séries iniciais do ensino fundamental I, quando esses conceitos, noções, valores e princípios morais estão ainda em formação.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortez, 1985.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. *Sociedade e Estado*, Brasília, DF, v. 23, n. 1, p. 113-135, jan./abr. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922008000100005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922008000100005&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 11 maio 2017.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 25 fev. 2017.

BRASIL. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasil, DF: Câmara dos Deputados, 1996. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 12 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs)*. Introdução. Ensino Fundamental. Brasília, DF, 1998a.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional da Educação. Câmara da Educação Básica. *Parecer CEB n. 4/98*. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília, DF, 1998b.

BRASIL. *Plano nacional de educação em direitos humanos*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Ministério da Educação, 2003.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Lei Federal de Violência Doméstica ou Familiar contra Mulher. Brasília, DF: Casa Civil, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 27 jan. 2017.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. *Violência doméstica: análise da lei “Maria da Penha”*, nº 11.340/06. Salvador: Edições PODIVM, 2007.

DALLARI, Dalmo A. Um breve histórico dos direitos humanos. In: CARVALHO, José Sérgio (org.). *Educação, cidadania e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Vozes, 2004. p. 19-42.

DIAS, I. *Violência na família: uma abordagem sociológica*. Porto: Afrontamento, 2004.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

KASHANI, Javad H.; ALLAN, Wesley D. *The impact of family violence on children and adolescents*. Thousand Oaks, Ca: Sage, 1998.

FREIRE, Paulo. *A escola*. 2008. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=A0T9xOAcDMw>. Acesso em: 20 fev. 2017.

MARTINS, Maria Cristina. Histórias que nossas mães não nos contaram: o revisionismo feminista dos contos de fadas. *Em Tese*, Belo Horizonte, v. 10, p. 157-163, dez. 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/emtese/article/view/3699/3667>. Acesso em: 18 maio 2017.

MILLER, Mary Susan. *Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres*. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

PIAGET, J. *Para onde vai a educação?* Tradução Ivette Braga. Rio de Janeiro: José Olympio, 1973.

SILVA, Marlise Vinagre. *Violência contra mulher: quem mete a colher?*. São Paulo: Cortez, 1992.